



# ESTATUTOS

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE

### **Artigo 1.º** **Denominação e Âmbito**

A Federação do Sector Financeiro, que adopta a sigla FEBASE, é uma associação de sindicatos filiados na UGT que representam trabalhadores do sector financeiro e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

### **Artigo 2.º** **Sindicatos Fundadores**

São Sindicatos fundadores da Federação o Sindicato dos Bancários do Centro - SBC, o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN, o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas - SBSI, o Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal - SISEP e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - STAS.

### **Artigo 3.º** **Sede**

A Federação tem sede em Lisboa, podendo ter delegações noutras localidades.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

### **Artigo 4.º** **Princípios Fundamentais**

A Federação orienta-se pelos princípios do sindicalismo democrático, consubstanciados na liberdade, unidade e democracia, bem como os da solidariedade entre todos os trabalhadores e da defesa do regime democrático, desenvolvendo a sua actividade com total independência em relação ao Estado, empresas, confissões religiosas, partidos e outras associações políticas.

**Artigo 5.º**  
**Direito de Tendência**

1. É garantido a todos os trabalhadores representados pela FEBASE o direito de se organizarem em tendências nos termos previstos nos presentes Estatutos.
2. As tendências existentes na FEBASE exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela FEBASE.
3. O direito de tendência está regulamentado no Capítulo VII destes Estatutos.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 6.º**  
**Objectivos**

Constituem objectivos da Federação:

- a) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos trabalhadores;
- b) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- c) Promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego, à formação profissional, à participação no movimento sindical e ao desenvolvimento progressivo de uma carreira profissional adequada, incentivando a introdução de mecanismos inovadores com vista à articulação entre a vida profissional e a vida familiar, bem como a dinamização destes ideais junto de organizações nacionais e internacionais em que esteja filiada.

**Artigo 7.º**  
**Competências**

São competências da Federação, nomeadamente:

- a) Negociar, celebrar e outorgar, por delegação dos Sindicatos seus filiados, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, para a melhoria das condições retributivas, sócio-profissionais e, em geral, sobre todas as matérias relativas aos direitos e interesses dos trabalhadores que os Sindicatos seus filiados representam;
- b) Criar um Instituto de Estudos Sindicais e Sociais;
- c) Promover a edição de publicações para divulgação dos objectivos e acções da Federação;
- d) Filiar-se ou cooperar com associações e organizações sindicais nacionais ou estrangeiras, cujos fins sejam compatíveis com os seus Estatutos;
- e) Representar os Sindicatos seus membros, por sua delegação, nas organizações internacionais em que estes estejam filiados;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

- g) Participar, nos termos da Lei, ou por delegação dos Sindicatos seus filiados, nas actividades de instituições ou organismos, cuja constituição confira direito à participação de associações sindicais;
- h) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes aos interesses dos Sindicatos seus filiados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais, após audição dos mesmos;
- i) Prestar assistência sindical e jurídica aos Sindicatos seus filiados, bem como assistência judiciária sob prévia deliberação do Secretariado;
- j) Promover, em articulação com os Sindicatos filiados, a realização de actividades de ocupação dos tempos livres, desportivas, culturais ou outras, a nível nacional.

### **Artigo 8.º**

#### **Filiação**

Podem requerer a sua inscrição e serem filiadas na Federação todas as associações sindicais que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes Estatutos e que aceitem os princípios estatutários da Federação.

### **Artigo 9.º**

#### **Pedido de Filiação**

O pedido de filiação deverá ser dirigido ao Secretário-Geral, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Exemplar dos Estatutos da associação sindical;
- b) Declaração de adesão conforme com as disposições estatutárias da organização requerente;
- c) Acta da eleição dos Corpos Gerentes;
- d) Último Orçamento e Relatório de Contas aprovado;
- e) Declaração do número de associados filiados na respectiva associação.

### **Artigo 10.º**

#### **Aceitação ou Recusa do Pedido de Filiação**

A aceitação ou recusa do pedido de filiação é da competência do Conselho Geral, sob proposta do Secretariado.

## **CAPÍTULO IV DOS FILIADOS**

### **Artigo 11.º**

#### **Direitos dos Filiados**

São direitos dos Sindicatos filiados:

- a) Indicar os representantes para os órgãos dirigentes da Federação eleitos para o efeito em cada Sindicato filiado;

- b) Participar activamente na vida da Federação, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- c) Beneficiar da acção desenvolvida pela Federação em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns aos trabalhadores que representam;
- d) Ser informados regularmente de toda a actividade desenvolvida pela Federação.

### **Artigo 12.º**

#### **Deveres dos Filiados**

São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) Participar nas actividades da Federação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos, apoiando activamente as acções da Federação na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar as publicações da Federação;
- e) Pagar as quotizações e demais contribuições estabelecidas nestes Estatutos ou em regulamentos aprovados pelos órgãos competentes;
- f) Enviar ao Secretariado, até 60 dias após a tomada de posse de novos Corpos Gerentes do Sindicato respectivo ou, de imediato, sempre que tenha sido decidida a sua substituição, os nomes dos seus representantes nos órgãos da Federação;
- g) Manter a Federação informada do número de trabalhadores que representa e das actividades que levarem a cabo.

### **Artigo 13.º**

#### **Perda da Qualidade de Filiado**

Perdem a qualidade de filiado os Sindicatos que:

- a) Se retirem voluntariamente da Federação;
- b) Deixarem de pagar as quotizações por um período de 6 meses;
- c) Não cumprirem o disposto nos presentes Estatutos.

### **Artigo 14.º**

#### **Readmissão de Filiado**

Os filiados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO**

### **SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 15.º Órgãos**

Os órgãos da Federação são:

- a) Conselho Geral;
- b) Mesa do Conselho Geral;
- c) Secretariado;
- d) Comissão Fiscalizadora de Contas;
- e) Comissão Disciplinar.

#### **Artigo 16.º Mandato**

O exercício do mandato para os órgãos da Federação é de quatro anos, sem prejuízo do disposto na alínea f) do Artigo 12.º.

#### **Artigo 17.º Funcionamento dos Órgãos**

Cada órgão da Federação aprovará o seu regimento, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da Federação, nomeadamente estabelecendo as regras de:

- a) Convocatória de reuniões;
- b) Fixação das datas em que se devem realizar as reuniões ordinárias e a possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias;
- c) Exigência de quorum para as reuniões;
- d) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação;
- e) Deliberação por maioria ou por maioria qualificada;
- f) Elaboração de actas das reuniões;
- g) Responsabilidade colectiva e individual dos membros dos órgãos da Federação.

#### **Artigo 18.º Exercício dos Cargos**

Os membros dos órgãos da Federação que, por motivo de desempenho das suas funções, percam total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito ao reembolso pela Federação das importâncias correspondentes, bem como das despesas efectuadas quando em serviço da Federação, nos termos do Regulamento respectivo.

## SECÇÃO II

### O CONSELHO GERAL DA FEDERAÇÃO

#### Artigo 19.º

##### Composição e Representação do Conselho Geral da Federação

1. O Conselho Geral da Federação é constituído por representantes dos Sindicatos Filiados nos termos do número seguinte e pelos membros que compõem o Secretariado.
2. Cada Sindicato indicará 5 (cinco) membros por cada 5.000 associados ou fracção.
3. No caso de algum dos Sindicatos integrantes ter um número de associados superior à soma dos associados de todos os outros, esse Sindicato indicará um número de membros igual ao conjunto dos indicados por todos os outros Sindicatos, não podendo, porém, ter maioria absoluta no Conselho Geral da Federação.
4. Os membros a indicar nos termos do número anterior têm de pertencer aos órgãos dos Sindicatos filiados.

#### Artigo 20.º

##### Competências

Compete, em especial, ao Conselho Geral da Federação:

- a) Definir as orientações para a actividade da Federação;
- b) Deliberar sobre as propostas a apresentar às entidades patronais para revisão das convenções colectivas de trabalho, tabelas salariais ou outras matérias com incidência sobre os instrumentos de regulamentação colectiva, bem como autorizar os acordos finais respectivos, que o Secretariado lhe submeta.
- c) Analisar e pronunciar-se sobre a actuação dos órgãos da Federação;
- d) Deliberar sobre a filiação em associações ou organizações sindicais, nacionais e internacionais;
- e) Deliberar sobre alterações aos Estatutos da Federação;
- f) Eleger, por voto directo e secreto, a Mesa do Conselho Geral, a Comissão Fiscalizadora de Contas e a Comissão Disciplinar;
- g) Aprovar o Regulamento Disciplinar e o Regulamento de Reembolso dos encargos previstos no art.º 18º;
- h) Aprovar, anualmente, o Relatório e Contas, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento elaborados pelo Secretariado, após parecer da Comissão Fiscalizadora de Contas;
- i) Aprovar o Regulamento de funcionamento do Conselho Geral da Federação;
- j) Deliberar sobre a participação, como observadores, de Sindicatos não filiados;
- k) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos de decisões do Secretariado;
- l) Pronunciar-se sobre todas as questões que o Secretariado, a Comissão Fiscalizadora de Contas ou a Comissão Disciplinar entendam dever submeter à sua apreciação;
- m) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução da Federação e do destino a dar ao património.
- n) Deliberar sobre a admissão de outros sindicatos na Federação, sob proposta do Secretariado.

- o) Nomear, sob proposta do Secretariado, a comissão instaladora de uma estrutura de âmbito nacional para os SAMS e definir as linhas orientadoras da sua criação e implementação

### **Artigo 21.º**

#### **Reuniões**

1. O Conselho Geral da Federação reúne em sessão ordinária:
  - a) Para aprovação do Relatório e Contas até 31 de Maio de cada ano;
  - b) Para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento até 31 de Dezembro de cada ano.
2. O Conselho Geral da Federação reúne extraordinariamente:
  - a) Por deliberação da Mesa do Conselho Geral da Federação;
  - b) A requerimento do Secretariado, da Comissão Fiscalizadora de Contas ou da Comissão Disciplinar;
  - c) A requerimento fundamentado de um dos Sindicatos filiados.
  - d) Nas condições previstas na Lei para as associações sindicais.
3. As reuniões do Conselho Geral da Federação são dirigidas pela respectiva Mesa.
4. A Comissão Fiscalizadora de Contas e a Comissão Disciplinar podem participar nas reuniões do Conselho Geral da Federação, sem direito a voto.

### **Artigo 22.º**

#### **Deliberações**

1. O Conselho Geral só poderá reunir e deliberar desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho Geral da Federação são tomadas por maioria simples, salvo as previstas nas alíneas d), e) e m) do Art.º 20.º, para as quais são exigidos os votos favoráveis de 2/3 dos seus membros.

### **Artigo 23.º**

#### **Convocação**

As reuniões do Conselho Geral da Federação são convocadas com observância das seguintes regras:

- a) A convocatória das reuniões previstas no Artigo 21.º deve ser feita com, pelo menos, 15 dias de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente justificada, em que poderá ser feita com a antecedência de quarenta e oito horas, através do meio considerado mais eficaz;
- b) No caso do Conselho Geral da Federação ser convocado ao abrigo do n.º 2 do Artigo 21.º, a ordem dos trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos requerentes e a convocatória deve ser feita no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento.

## **SECÇÃO III**

### **Artigo 24º**

#### **A MESA DO CONSELHO GERAL**

1. A Mesa do Conselho Geral é constituída por cinco membros efectivos e cinco suplentes, eleitos pelo Conselho Geral, tendo o seu Presidente voto de qualidade.
2. A Mesa elabora e aprova o seu Regulamento de Funcionamento.
3. A Mesa elegerá, na sua primeira reunião, o Presidente a quem competirá, nomeadamente, a convocação das reuniões.
4. O Presidente exercerá funções pelo período de um ano, nos termos do Regulamento de Funcionamento da Mesa do Conselho Geral.
5. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Secretários, nos termos do Regulamentos de Funcionamento da Mesa do Conselho Geral.

## **SECÇÃO IV**

### **O SECRETARIADO DA FEDERAÇÃO**

#### **Artigo 25.º**

##### **Composição**

1. O Secretariado é constituído por 24 membros efectivos, sendo 12 indicados pelo SBSI, 5 pelo SBN, 3 pelo SBC, 2 pelo STAS e 2 pelo SISEP e mais 5 suplentes, sendo 1 de cada sindicato.
2. Os membros indicados têm de ser, obrigatoriamente, da Direcção ou órgão equivalente dos Sindicatos.
3. Serão eleitos, de entre e pelos membros do Secretariado:
  - a) Um Secretário-geral que coordenará a actividade do Secretariado;
  - b) Um Vice-Secretário Geral por cada um dos Sindicatos filiados.
4. O Secretário-Geral exercerá funções pelo período de um ano, nos termos do Regulamento de Funcionamento do Secretariado.
5. O Secretário-Geral será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vice-Secretários Gerais, nos termos do Regulamento de Funcionamento do Secretariado.
6. Os membros efectivos do Secretariado só poderão ser substituídos pelos suplentes em caso de impedimento prolongado, devidamente justificado.
7. Os membros suplentes poderão participar nas reuniões do Secretariado, não tendo direito a voto.

#### **Artigo 26.º**

##### **Competências**

1. Compete, exclusivamente, ao Secretariado:
  - a) Dirigir e coordenar a actividade da Federação de acordo com as deliberações dos órgãos competentes e tendo em conta os presentes Estatutos;
  - b) Elaborar, com base nas sugestões apresentadas pelos Sindicatos filiados, propostas de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
  - c) Negociar, celebrar e outorgar instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;



- d) Elaborar até 31 de Maio de cada ano o Relatório e Contas e até 30 de Novembro o Plano de Actividades e o Orçamento e submetê-los à Comissão Fiscalizadora de Contas para parecer e ao Conselho Geral da Federação para aprovação;
- e) Analisar e propor ao Conselho Geral os pedidos de filiação e/ou readmissão na Federação;
- f) Aprovar o seu Regulamento de funcionamento;
- g) Apreciar e remeter ao Conselho Geral da Federação, para deliberação, o Regulamento Disciplinar apresentado pela Comissão Disciplinar;
- h) Assegurar e desenvolver a ligação, a todos os níveis, entre os Sindicatos filiados e entre estes e a Federação;
- i) Apreciar a situação político-sindical e definir as medidas mais adequadas à concretização das iniciativas e acções aprovadas pelo Conselho Geral da Federação, bem como à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- j) Designar os órgãos dirigentes do Instituto de Estudos Sindicais e Sociais.

### **Artigo 27.º**

#### **Definição de Funções**

1. O Secretariado, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros, atribuindo-lhes funções específicas no Secretariado, por forma a assegurar o pleno exercício das suas competências.
2. O Secretariado poderá delegar poderes para a prática de certos e determinados actos.

### **Artigo 28.º**

#### **Reuniões**

1. O Secretariado reúne, pelo menos, uma vez por mês.
2. O Secretariado poderá ainda reunir a requerimento de qualquer dos seus membros.

### **Artigo 29.º**

#### **Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
2. O Secretariado só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. O Secretário-Geral não tem direito a voto de qualidade.

### **Artigo 30º**

#### **Convocatória**

A convocação do Secretariado incumbe ao Secretário-Geral ou a quem o substitua.

### **Artigo 31.º**

#### **Forma de Obrigar**

Para obrigar a Federação são bastantes as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Secretariado.

### **SECÇÃO V**

#### **A COMISSÃO FISCALIZADORA DE CONTAS**

### **Artigo 32.º**

#### **Composição da Comissão Fiscalizadora de Contas**

1. A Comissão Fiscalizadora de Contas é constituída por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pelo Conselho Geral da Federação.

2. Para a Comissão Fiscalizadora de Contas não podem ser eleitos membros do Conselho Geral da Federação ou do Secretariado.

3. Os membros efectivos só poderão ser substituídos pelos suplentes em caso de impedimento prolongado, devidamente justificado.

### **Artigo 33.º**

#### **Competências**

Compete à Comissão Fiscalizadora de Contas:

- a) Fiscalizar as contas da Federação;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas, o Plano de Actividades e o Orçamento apresentados pelo Secretariado;
- c) Prestar esclarecimentos ao Conselho Geral da Federação e requerer a sua convocação sempre que o entender necessário;
- d) Eleger um coordenador, a quem competirá, nomeadamente, a convocação das reuniões;
- e) Aprovar o Regulamento do seu funcionamento.

### **Artigo 34.º**

#### **Reuniões da Comissão Fiscalizadora de Contas**

1. A Comissão Fiscalizadora de Contas reúne, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta das suas decisões.

2. A Comissão Fiscalizadora de Contas poderá ainda reunir a pedido de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos outros órgãos da Federação.

3. A Comissão Fiscalizadora de Contas só delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

## SECÇÃO VI DA COMISSÃO DISCIPLINAR

### Artigo 35.º

#### Composição da Comissão Disciplinar

1. A Comissão Disciplinar é constituída por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pelo Conselho Geral da Federação.
2. Para a Comissão Disciplinar não podem ser eleitos membros do Conselho Geral da Federação ou do Secretariado.
3. Os membros efectivos só poderão ser substituídos pelos suplentes em caso de impedimento prolongado, devidamente justificado.

### Artigo 36.º

#### Competências

1. Compete à Comissão Disciplinar:
  - a) Realizar inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares, propondo o respectivo procedimento ao órgão competente;
  - b) Prestar esclarecimentos ao Conselho Geral da Federação e requerer a sua convocação sempre que o entender necessário;
  - c) Eleger, na sua primeira reunião, um coordenador a quem competirá, nomeadamente, a convocação das reuniões;
  - d) Aprovar o Regulamento do seu funcionamento;
  - e) Elaborar um Regulamento Disciplinar a apresentar ao Secretariado, que emitirá o seu parecer ao Conselho Geral.
2. No uso das competências constantes da alínea a) do n.º anterior deve ser assegurado o procedimento escrito e o exercício do direito de defesa.

### Artigo 37.º

#### Reuniões da Comissão Disciplinar

1. A Comissão Disciplinar reúne sempre que necessário, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e lavradas em acta.
2. A Comissão Disciplinar poderá ainda reunir a pedido de qualquer dos seus membros.
3. A Comissão Disciplinar só delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO VI DAS RECEITAS

### Artigo 38.º

#### Receitas

Constituem receitas da Federação:

- a) As quotizações dos Sindicatos filiados;
- b) As contribuições extraordinárias;

- c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;
- d) Outras receitas legalmente previstas.

### **Artigo 39.º**

#### **Quotização**

1. Sob proposta do Secretariado da Federação, a quotização de cada associado é fixada pelo Conselho Geral da Federação, tendo em conta a média proporcional ao número de mandatos de cada Sindicato neste Órgão e ao número de associados de cada Sindicato filiado.

2. A quotização deverá ser enviada à Federação até ao final do mês seguinte àquele a que respeitar.

## **CAPÍTULO VII DIREITO DE TENDÊNCIA**

### **Artigo 40.º**

#### **Direito de Organização**

1. Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da FEBASE é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2. O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do Conselho Geral.

### **Artigo 41.º**

#### **Conteúdo**

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos da FEBASE.

### **Artigo 42.º**

#### **Âmbito**

Cada tendência constitui uma formação integrante da FEBASE, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns dos fins estatutários desta.

### **Artigo 43.º**

#### **Poderes**

Os poderes e competências das tendências são os previstos nestes estatutos e na legislação em vigor.

**Artigo 44º**  
**Constituição**

A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Mesa do Conselho Geral e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.

**Artigo 45º**  
**Reconhecimento**

Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5% dos membros do Conselho Geral.

**Artigo 46º**  
**Associação**

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

**Artigo 47º**  
**Deveres**

1. As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
2. Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
  - a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários da FEBASE;
  - b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
  - c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
  - d) Evitar quaisquer acções que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical Democrático.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 48.º**  
**Da fusão, integração e dissolução**

1. É ao Conselho Geral da Federação que compete decidir sobre a fusão, integração e dissolução da Federação devendo, para o efeito, ser expressamente convocado;
2. A decisão sobre qualquer das competências referidas no número anterior só pode ser tomada por uma maioria qualificada de dois terços dos votos dos seus membros;
3. Compete igualmente ao Conselho Geral da Federação deliberar sobre a liquidação e o destino do património.

### **Artigo 49.º**

#### **Revisão dos Estatutos**

1. A alteração total ou parcial dos Estatutos compete ao Conselho Geral da Federação;
2. A convocação do Conselho Geral da Federação para alteração dos Estatutos pode ser requerida:
  - a) Pelo Secretariado;
  - b) Por membros do Conselho Geral nas condições previstas na Lei para as associações sindicais;
  - c) Por qualquer sindicato filiado na Federação.
3. Sempre que o Conselho Geral da Federação for convocado para alteração dos Estatutos poderão ser apresentados projectos de alteração total ou parcial até 30 dias antes da realização do Conselho Geral.

### **Artigo 50.º**

#### **Entrada Em Vigor**

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no BTE (BTE nº 29 de 8/08/2011).